



PAU DOS FERROS
Município do Rio Grande do Norte
PREFEITURA

LEI N° 1512/2015.

Fixa o valor da remuneração, carga horária e gratificação, dos profissionais de nível superior da Equipe de Saúde da Família do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições especificadas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos profissionais de nível superior integrantes das equipes de Saúde da Família do município de Pau dos Ferros/RN ficam fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- I. Médicos: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- II. Odontólogos: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- III. Enfermeiros: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o **caput** deste artigo constitui vencimento básico, sobre o qual serão calculadas as gratificações e os adicionais previstos no Art. 54 da Lei n.º 1053/07 (Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Pau dos Ferros).

Art. 2º - Fica instituída a gratificação de produtividade para os profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família e investidos nos cargos de nível superior descritos no Art. 1º desta Lei, com o valor proporcional à sua carga horária de 40h, a ser fixado pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária e passível de atualização;

Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo constitui parte variável e não se incorpora ao salário-base para efeitos de cálculo dos adicionais e outras gratificações.

Art. 3º - O valor da gratificação de produtividade para as categorias profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família do município de Pau dos Ferros/RN, conforme previsto no Art. 2º, serão fixadas por meio de decreto do poder Executivo, que poderá fixar, majorar, reduzir e restabelecer, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o art. 2º, o profissional deve estar vinculado a uma equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município, com registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e desenvolver as atividades preconizadas no Anexo I da Portaria n° 2.488-GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.



PAU DOS FERROS
Município, País, Constituição
PREFEITURA

§1º. A gratificação de produtividade será devida ao servidor público a partir da data do início das atividades, definida como a da Portaria de sua designação, pela Secretaria da Saúde (SESAU).

§2º. O servidor poderá perder o direito à gratificação de produtividade se desligando do Programa por ato do Secretário de Saúde, através de Portaria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob as rubricas 2086 – Manter as ações e serviços atinentes ao pleno funcionamento da Estratégia Saúde da Família e 2087 – Manter as ações e serviços atinentes ao pleno funcionamento da Estratégia Saúde da Família e 2087 – Manter as ações e serviços atinentes ao pleno funcionamento do Programa Saúde Bucal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1025, de 21 de março de 2006.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 30 de novembro de 2015.


LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO

Prefeito